



Laranjeiras - Sergipe

ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE LARANJEIRAS

DECRETO Nº 23,
DE 08 DE AGOSTO DE 2023

Regulamenta o Programa Municipal de Garantia de Renda denominado “DinDin”, instituído pela Lei Municipal nº 1.230, de 08 de agosto de 2023, e dá outras providências.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE LARANJEIRAS**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município – LOM, promulgada no dia 05 de abril de 1990;

CONSIDERANDO o previsto no §1º do art. 8º e art. 15 da Lei Municipal nº 1.230, de 08 de agosto de 2023, que “*Institui o Programa Municipal de Garantia de Renda denominado “DinDin”, e dá outras providências*”;

DECRETA:

Art. 1º O Programa Municipal de Garantia de Renda denominado “DinDin” tem por finalidade a concessão de subvenção econômica para aquisição de bens de consumo de primeira necessidade em estabelecimentos comerciais situados no município de Laranjeiras.

Parágrafo único. O Programa de que trata o *caput* tem por finalidade a unificação dos procedimentos de gestão e execução das ações de transferência de renda do Governo Municipal, inclusive, mas não se limitando, daquelas ações previstas nas Leis Municipais nºs 1.037, de 19 de dezembro de 2013, 1.207, de 06 de junho de 2022, e 1.219, de 10 de janeiro de 2023.

Art. 2º O Programa Municipal de Garantia de Renda denominado “DinDin” consiste na concessão mensal de benefícios financeiros, a pessoas ou famílias em situação de vulnerabilidade social e de insegurança alimentar/nutricional, preferencialmente mediante cartão magnético, com valor destinado à aquisição de



Laranjeiras - Sergipe

ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE LARANJEIRAS

produtos de primeira necessidade, associada às ações socioeducativas e capacitação para geração de renda no âmbito do município de Laranjeiras.

§1º São consideradas em situação de vulnerabilidade as famílias ou pessoas que se encontram em situação de fragilidade pessoal e social, por decorrência da impossibilidade de geração de renda e por mudanças de vida natural ou social.

§2º São consideradas em situação de risco social as famílias ou pessoas expostas às situações de violação de seus direitos.

§3º A concessão do benefício, de que trata o *caput* deste artigo, observará a disponibilidade orçamentária e financeira.

§4º O Poder Executivo poderá, a seu critério, realizar o pagamento de benefícios decorrentes de programas distintos em um mesmo cartão magnético, inclusive do Programa de Auxílio Estudantil – PAE de que trata a Lei Municipal nº 1.207, de 06 de junho de 2022, e, dentre outros já previstos em leis específicas, aqueles dispostos nas Leis Municipais nºs 1.037, de 19 de dezembro de 2013, e 1.219, de 10 de janeiro de 2023.

Art. 3º O cadastramento de pessoas ou famílias para integrar o Programa Municipal de Garantia de Renda denominado “DinDin” será realizado pela Secretaria Municipal de Assistência Social, e deve ser precedido por parecer técnico expedido por Assistente Social vinculado ao Município atestando que a pessoa ou família sob análise atende aos requisitos estabelecidos.

Parágrafo único. As pessoas ou famílias beneficiadas com o Programa deverão apresentar condições de extrema vulnerabilidade social e/ou em situação de extremo risco social, e aceitarem a inclusão no acompanhamento familiar sistemático e intensivo, devendo, ao menos, estar cadastrada no CadÚnico – Cadastro Único para Programas Sociais, ou ter sua condição de vulnerabilidade atestada pelo município.

Art. 4º O valor do benefício do Programa será de R\$ 130,00 (cento e trinta reais) mensais, pago preferencialmente por intermédio de cartão magnético, destinado à aquisição de bens de consumo de primeira necessidade em estabelecimentos comerciais situados no município de Laranjeiras.



Laranjeiras - Sergipe

ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE LARANJEIRAS

§1º Respeitadas as disponibilidades financeiras e orçamentárias, o valor poderá ser reduzido, majorado ou ter seu pagamento suspenso a qualquer tempo.

§2º A quantidade de pessoas ou famílias atendidas ficará condicionada à disponibilidade orçamentária e financeira do município.

§3º O pagamento do benefício do Programa será interrompido caso os beneficiários, famílias ou dependentes deixarem de cumprir as suas condicionalidades.

Art. 5º O Poder Executivo poderá, a qualquer tempo, revisar e/ou atualizar o cadastro das pessoas ou famílias participantes do Programa, com a finalidade de ampliar a transferência de renda às famílias que atendam aos requisitos exigidos, bem como fiscalizar a sua observância por aqueles que já integram o Programa.

§1º Quando, por ocasião da revisão e/ou atualização do cadastro das pessoas ou famílias participantes do Programa, ou após denúncia, for constatada que alguma delas não mais se enquadra nas exigências, deverá ser imediatamente excluída do Programa, com o cancelamento do pagamento do benefício a partir do mês da sua exclusão.

§2º Constatada a ocorrência de irregularidade na execução local do Programa, os infratores estarão sujeitos às sanções nos termos da legislação, sem prejuízo das demais medidas administrativas, cíveis e penais necessárias ao ressarcimento ou apuração da infração.

Art. 6º A autoridade responsável pela organização e manutenção do cadastro de pessoas ou famílias participantes do Programa que inserir ou deixar inserir dados ou informações falsas ou diversas das que deveriam ser inscritas, com o fim de alterar a verdade sobre o fato, ou contribuir para a entrega do benefício a pessoa diversa do beneficiário final, deve ser responsabilizada civil, penal e administrativamente.

§1º Sem prejuízo da sanção penal aplicável, os beneficiários, estabelecimentos comerciais credenciados, agente operador e parceiros que utilizarem indevidamente o benefício ou utilizarem qualquer outro meio ilícito, ficam obrigados a efetuar o ressarcimento da importância recebida, no prazo de até 30 (trinta) dias, acrescida de



Laranjeiras - Sergipe

ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE LARANJEIRAS

juros equivalentes à taxa referencial do Sistema Especial de Liquidação e Custódia – SELIC, e de 1% (um por cento) ao mês, calculados a partir da data do recebimento, respeitada a ampla defesa e contraditório.

§2º Ao servidor público ou agente de entidade conveniada ou contratada que concorra para a conduta ilícita prevista neste artigo aplica-se, sem prejuízo das sanções penais e administrativas cabíveis, multa nunca inferior ao dobro dos rendimentos ilegalmente pagos, atualizada, anualmente, até seu pagamento, pela variação acumulada do Índice de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, divulgado pela Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística, respeitada a ampla defesa e contraditório.

Art. 7º Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Laranjeiras/SE, 08 de agosto de 2023.


JOSÉ DE ARAÚJO LEITE NETO
PREFEITO MUNICIPAL

**Republicado por incorreção.*